

Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações

Administração 2017-2020

RECIBO DE ACESSOAO EDITAL

Processo nº: 113/2017

Modalidade: Pregão - Registro de Preços nº 69/2017

Edital nº: 69/2017

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Refere-se à Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar, Solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, para atender aos alunos do Município de Monte Carmelo - MG.

Razao Social:	
CNPJ: nº	
Endereço:	
E-mail:	
Cidade:	
Telefone:	_Fax:
Nome da Pessoa responsável para Contato	
Declaro que recebemos através do acesso à pág cópia do Edital e seus anexos, da licitação acima	
Local:,c	le de 2017.
	
Assina	atura

Senhor licitante:

Visando comunicação futura entre o setor de Licitação e essa empresa, solicitamos preencher o presente recibo de entrega do edital e seus anexos e remeter à Comissão Permanente de Licitação por meio de Fax pelo fone (34)3842-5880, ou pelo e-mail: licitacao@montecarmelo.mg.gov.br

Iscleris Wagner Gonçalves Machado Pregoeiro



Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações

Administração 2017-2020

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL № 69/2017

REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 113/2017

Modalidade: Pregão – Registro de Preços nº 69/2017

Edital nº: 69/2017

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Refere-se à Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar, Solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, para atender aos alunos do Município de Monte Carmelo - MG.

O Município de Monte Carmelo - MG, por meio do setor de Licitações, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio designados pela Portaria nº 7334 de 03 de Janeiro de 2017, com autorização do Gestor do Departamento, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Municipal nº.606 de 17 de Fevereiro de 2006, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, Decreto Municipal nº 1251 de 02 de Janeiro de 2014, que regulamenta as contratações pelo Sistema de Registro de Preços, no município de Monte Carmelo - MG, torna público aos interessados que no dia 20 de Julho de 2017 às 09:00 horas, na Sala de Licitações, situada a Praça Getúlio Vargas nº 242 -Centro, nesta cidade, estarão reunidos o Pregoeiro e sua Comissão de Apoio para proceder abertura dos envelopes contendo documentação e proposta orçamentária, para seleção de empresas visando o Registro de Preços, para futura e eventual Contratação visando a: Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar, Solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, para atender aos alunos do Município de Monte Carmelo - MG, sendo a presente licitação do tipo "Menor Preço por Item".

Os interessados deverão Protocolar os envelopes contendo a documentação e propostas até às <u>09:00 horas do dia 20 de Julho de 2017</u>, no setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, situado à Praça Getúlio Vargas nº 272 – Centro – Monte Carmelo – MG.

1 - Da Legislação Aplicável

1.1 - O presente procedimento licitatório é disciplinado pela Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Municipal nº:.606 de 17 de Fevereiro de 2006, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº



Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações

Administração 2017-2020

7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, Decreto Municipal nº 1251 de 02 de Janeiro de 2014, que regulamenta as contratações pelo Sistema de Registro de Preços, no município de Monte Carmelo – MG e ainda no que couber pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

2 - Objeto da Licitação

2.1.1 - A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para: Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar, Solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, para atender aos alunos do Município de Monte Carmelo - MG.

2.2 - Descrição do Objeto

- 2.2.1 Transporte de estudantes da rede pública de Ensino do Município de Monte Carmelo regularmente matriculados na Educação Básica e Ensino Médio, residentes no município de Monte Carmelo, para as escolas da rede pública de ensino e viceversa, nos períodos manhã, tarde e noite, em toda zona rural;
- 2.2.2 A frota a ser utilizada na execução do Serviço deverá ser composta por, veículos automotores, espécie passageiro, tipo Micro-ônibus, Vans, Kombis e Ônibus; sendo: Micro-ônibus com capacidade de lotação não inferior a 23 (vinte e três) lugares, Vans com capacidade de lotação não inferior a 16 (dezesseis) lugares, Kombi com capacidade de lotação não inferior a 12 (doze) lugares e Ônibus com capacidade de lotação não inferior a 40 (Quarenta) lugares; regularmente licenciados no município de Monte Carmelo para este fim de acordo com as normas do Departamento de Trânsito (Detran-MG).

2.3 - Da Visita Técnica

2.3.1 – A Visita Técnica deverá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para a sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes de Documentação e Proposta, ou seja, até o dia 19 de julho de 2017, e deverá ser agendada, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, através do telefone: 034-3842-5880 ramais 211 219, ou ainda pelo endereco eletrônico: licitacao@montecarmelo.mg.gov.br. A Visita Técnica deverá ser realizada por um Representante da empresa devidamente documentado (credenciamento ou procuração), visando conhecer as rotas a serem executadas. E Será realizada por funcionários designados pela Secretaria Municipal de Educação. Ponto de encontro:



Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações

Administração 2017-2020

Secretaria Municipal de Educação, situada à Avenida Dona Clara, 647 – Centro – Monte Carmelo - MG.

2.4 – Especificações

- 2.4.1 O Julgamento deste Pregão será por item, ou seja, será o menor Valor por Quilômetro.
- 2.4.2 Os veículos atenderão a Rede Pública de Ensino do Município de Monte Carmelo, ficando a disposição da Secretaria Municipal de Educação;
- 2.4.3 Os veículos a serem utilizados na execução dos serviços serão objeto de vistoria semestral, pelos órgãos competentes, que poderá vetar os que não apresentarem condições satisfatórias de segurança e conforto;
- 2.4.4 Na ocorrência de quaisquer defeitos (mecânico, elétrico ou de ordem legal) que o veículo vier a apresentar, ou ainda, por quaisquer outros motivos que fique impossibilitado de trafegar, deverá ser providenciado, pela Contratada, a imediata substituição deste, por outro de iguais características e regularmente cadastrado e licenciado em, sem prejuízo do serviço a ser executado, sendo as despesas de inteira responsabilidade da Contratada;
- 2.4.5 Providenciar os reparos e/ou restaurações dos veículos que o órgão responsável indicar como inadequados para execução dos serviços;
- 2.4.6 Os veículos, tipo Kombis e/ou Vans, deverão ter idade não superior a 10 (Dez) anos, contados a partir da data de fabricação.
- 2.4.7 Os veículos, tipo micro-ônibus, deverão ter idade não superior a 15 (Quinze) anos, contados a partir da data de fabricação.
- 2.4.8 Os veículos, tipo Ônibus, deverão ter idade não superior a 20 (Vinte) anos, contados a partir da data de fabricação.

2.5 - Normas de Execução

2.5.1 - O serviço objeto desta contratação será executado de acordo com as determinações da Contratante, conforme "mapa de cada linha/destino", na logística de transporte da Secretaria Municipal de Educação, para o atendimento às necessidades da Rede Pública de Ensino do Município de Monte Carmelo, devendo os veículos e seus condutores atenderem à legislação pertinente e às normas do Edital;



Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações

Administração 2017-2020

- 2.5.2 A Contratada emitirá "Relatório de Percurso" retirado de cada veículo, no qual constará, discriminadamente, a data, o horário e a quilometragem registrada no instrumento de medição (Hodômetro) do veículo na origem da rota, e também na chegada ao destino, o qual deverá refletir, com precisão, a quantidade de quilômetros efetivamente percorrida em cada deslocamento do veículo em serviço, preenchendo-o corretamente e ao final subscritando-o;
- 2.5.3 A Contratada se obrigará a manter um número adequado de veículos, de acordo com a legislação pertinente, em perfeito estado de manutenção e funcionamento, condutores e outros funcionários necessários, de forma a não comprometer o perfeito andamento da execução dos serviços, não acarretar atrasos nos horários e não colocar em risco a incolumidade física dos usuários, como de rigor, tudo conforme a legislação pertinente;
- 2.5.4 A Contratada, a qualquer tempo, será a "única responsável" perante a terceiros, pelos atos praticados por seus diretores, prepostos e/ou condutores por ela designados para a condução do veículo, eximindo o Município de quaisquer reclamações e/ou indenizações;
- 2.5.5 As atividades das Escolas acontecem nos turnos da manhã, tarde e noite.
- 2.5.6 Respeitados os critérios fixados no Edital, os veículos atenderão a qualquer unidade da Rede Pública de Ensino do Município de Monte Carmelo, conforme a conveniência administrativa da Contratante;
- 2.5.7 A quilometragem e a quantidade de veículos, estimadas para a execução do objeto contratual, serão utilizadas de acordo com a demanda de estudantes nas unidades de ensino e, se verificada a necessidade, a Contratante fará os acréscimos e/ou supressões necessários, mantendo-se as mesmas condições contratuais e respeitando-se, sempre, os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 2.5.8 A Contratada deverá, mediante solicitação prévia e expressa da Contratante, disponibilizar veículos para atividades extra-turno e/ou extra-classe, inclusive em sábados, domingos ou feriados;
- 2.5.9 A Contratada deverá manter, às suas expensas, os veículos em bom estado de conservação e higiene, bem como todos os equipamentos necessários à segurança dos mesmos e das pessoas transportadas;



Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações

Administração 2017-2020

3 - Do Credenciamento

- 3.1 O Proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com foto.
- 3.1.1 O Credenciamento far-se-á por meio da apresentação de 01(Um) dos seguintes documentos:
- a) Instrumento Público de Procuração, com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente. Deverá ser apresentado também cópia do Contrato Social ou Estatuto da Empresa com autenticação.
- b) Instrumento Particular, com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, conforme MODELO DE CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO ANEXO III. Deverá ser apresentado também cópia do Contrato Social ou Estatuto da Empresa com autenticação.
- c) Se o representante for Sócio ou Proprietário da empresa proponente, deverá apresentar cópia com autenticação do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 3.2 Para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) assim definidas, aquelas que se enquadram na Classificação descrita no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes deverão apresentar Certidão Simplificada, <u>Ou</u> Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias; e ainda MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL ANEXO VI¹.

04 - Do Preço

4.1 - O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

¹Neste processo de licitação não foi estabelecido cota de até 25% para a contração de Microempresas e Empresas de Pequeno porte, ou mesmo exclusividade para participação destas, conforme estabelecido no art. 48 da Lei Federal 123/2006, diante da necessidade de ampliação da competição, tendo em vista o volume estimado para esta contratação, e a complexibilidade da prestação deste serviço, que é a Prestação de Serviços de Transporte Escolar, Solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, para atender aos alunos do Município de Monte Carmelo – MG. Neste caso também o tratamento diferenciado não é vantajoso economicamente para o município, pois há Empresas de grande porte que poderão participar do certame com preços competitivos. Justifica-se assim conforme art. 49, Inciso III da Lei Federal 123/2006.



Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações

Administração 2017-2020

- 4.2 Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à prestação do objeto desta licitação.
- 4.3 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida a revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico financeiro inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria;
- 4.4 Só poderá haver revisão de preços para a equação econômico-financeira no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, após a assinatura da ata.
- 4.5 O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

05 - Do Registro de Preços

- 5.1 Para efeitos do Registro de Preços, são adotadas as seguintes definições:
- 5.1.1 Sistema de Registro de Preços SRP conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
- 5.1.2 Ata de Registro de Preços Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os quantitativos, preços, detentores da ata, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- 5.1.3 Órgão Gerenciador Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;
- 5.1.4 Órgão Participante Órgão ou Entidade da Administração Pública, que participou da etapa preparatória do procedimento licitatório precedente ao Registro de Preços;
- 5.1.5 Detentor da Ata Licitante(s) vencedor(es) do certame na modalidade Concorrência ou Pregão, com preços registrados para futuros fornecimentos ou prestação de serviços.
- 5.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preço, não poderá ser superior a 01(Um) ano, computadas neste as eventuais prorrogações, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.
- 5.3 Quando da prorrogação da validade da Ata de Registro, deverão ser observados os procedimentos previstos no artigo 57, parágrafo quarto, da Lei 8.666/93, de 21 de Junho de 1993.
- 5.4 Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivas propostas, obedecendo ao disposto no artigo 57, da Lei 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, podendo a formalização, dar se na forma do §4º do artigo 62, do mesmo diploma.



Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações

Administração 2017-2020

- 5.4.1 O preço registrado e a indicação dos respectivos Detentores da Ata serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 5.4.2 Quando das contratações decorrentes de registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata; e
- 5.4.3 Ao preço e condições do primeiro colocado poderá ser registrado do licitante seguinte, obedecida a ordem de classificação obtida no certame licitatório e o disposto no artigo 64, da Lei 8.666/93;
- 5.5 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao Detentor da Ata a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 5.6 Quando das efetivas contratações, a Administração promoverá verificação da compatibilidade do preço com o constante no artigo 11 do Decreto Municipal: "O Departamento de Licitações e Compras, promoverá trimestralmente pesquisa de preços, visando verificar se os registrados são compatíveis com a dinâmica do mercado, devendo ser formalizado por escrito e anexado à Ata de Registro de Preços", ou pesquisa específica afim de verificar a regularidade deste com os de mercado.
- 5.7 Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de Detentores a terem preços registrados, convocará os representantes para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 5.8 Os preços registrados serão publicados na Imprensa oficial do município de Monte Carmelo e no site oficial www.montecarmelo.mg.gov.br, para orientação da Administração.
- 5.9 A contratação com os Detentores da Ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de EMPENHO de despesa, observado o disposto no §2º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.10 O Departamento de Licitações promoverá trimestralmente pesquisa de preços, visando verificar se os preços registrados são compatíveis com a dinâmica do mercado, devendo ser formalizado por escrito e anexado à Ata de Registro de Preços.
- 5.11 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.



Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações

Administração 2017-2020

- 5.12 O Preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata.
- 5.13 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
- 5.13.1 Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- 5.13.2 Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido, e
- 5.13.3 Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.
- 5.13.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:
- 5.13.5 Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- 5.13.6 Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;
- 5.13.7 Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 5.14 O Detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:
- 5.14.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.14.2 Não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.14.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- 5.14.4 Tiver presentes razões de interesse público.
- 5.14.5 O Cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.



Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações

Administração 2017-2020

- 5.14.6 O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior Devidamente comprovados.
- 5.15 A Ata de Registro de Preços, durante a sua validade, poderá ser utilizada por qualquer outro Órgão ou Entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada vantagem.
- 5.15.1 Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentores da Ata e os respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.
- 5.15.2 Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 5.15.3 Quando da manifestação da utilização pelo Órgão ou Entidade, o Órgão Gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda a 100% (Cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

06 - Do Valor Estimado

- 6.1 O valor estimado para a contratação dos Itens, que trata este Pregão para Registro de Preços é de R\$ 3.096.622,48 (Três Milhões, Noventa e Seis Mil, Seiscentos e Vinte e Dois Reais e Quarenta Oito Centavos), conforme orçamentos constantes neste processo.
- 6.2 As Propostas de Preços, contendo **Itens** cotados com **Valores Unitários acima do valor Estimado**, conforme Anexo I Termo de Referência deste Edital, **serão Desclassificadas.**

7 - Da Vistoria/ Visita Técnica

7.1 - A Visita Técnica deverá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para a sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes de Documentação e Proposta, ou seja, até o dia 19 de julho de 2017, e deverá ser agendada, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, através do telefone: 034-3842-5880 ramais 211 219, ou ainda pelo endereco eletrônico: licitacao@montecarmelo.mg.gov.br. A Visita Técnica deverá ser realizada por um Representante da empresa devidamente documentado (credenciamento ou procuração), visando conhecer as rotas a serem executadas. E Será realizada por funcionários designados pela Secretaria Municipal de Educação. Ponto de encontro:



Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações

Administração 2017-2020

Secretaria Municipal de Educação, situada à Avenida Dona Clara, 647 - Centro - Monte Carmelo - MG.

8 - Da Proposta de Preços

8.1 - A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter em sua parte externa, os dizeres:

ENVELOPE I - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

PROCESSO Nº: 113/2017

MODALIDADE: PREGÃO - REGISTRO DE PREÇOS № 69/2017

EDITAL Nº: 69/2017

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Objeto: Refere-se à Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar, Solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, para atender aos alunos do Município de Monte Carmelo - MG.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ

8.2 - A proposta de preços deverá conter os seguintes itens:

- 8.2.1 Valor Global da Proposta;
- 8.2.2 Valor Unitário por Item;
- 8.2.3 Validade da Proposta 60 dias;
- 8.2.4 Despesas inerentes a Impostos, Tributos, Contratação de Pessoal, e outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora;
- 8.2.5 Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços: O Prazo de Vigência da Ata iniciase na data de sua assinatura e vigorará por 12(Doze) meses; O Prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato;
- 8.2.6 Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado em até 30(Trinta) dias após cada etapa da prestação dos serviços licitados, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente;
- 8.2.7 Da Prestação dos Serviços: A Prestação dos Serviços será Parcelada, de acordo com as necessidades a Secretaria Municipal de Educação. O início dos serviços deverá ser iniciado no máximo em 02 (Dois) dias após a Assinatura da Ata de Registro de Preços ou a emissão de ordem de serviços.

8.3 - Em anexo à Proposta de Preços (dentro do envelope) a empresa deverá apresentar o seguinte documento, sob pena de desclassificação:



Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações

Administração 2017-2020

- a) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação, conforme modelo contido no Anexo IV;
- 8.4 A Proposta de Preço deverá ser elaborada e Impressa em Papel branco, exclusivamente no formato do tipo A4, Orientação do papel Retrato. O Envelope da Proposta de Preço deverá ser em Papel, preferencialmente em tamanho A4.
- 8.5 Em caso de dúvida, favor entrar em contato por meio do Fone: 34-3842-5880, ramais 211 e 219, ou por e-mail, no endereço: licitacao@montecarmelo.mg.gov.br

9 - Do Recebimento e Abertura dos Envelopes

- 9.1 A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus Anexos, no local e horário já determinado.
- 9.2 No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos da Lei, para a prática dos demais atos do certame, conforme item 3 deste Edital.
- 9.3 Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.
- 9.4 Serão abertos os envelopes contendo as Propostas De Preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

10 - Do Julgamento das Propostas

- 10.1 O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o(s) autor(es) da(s) proposta(s) de Menor Preço por Item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor Preço.
- 10.2 Caso não haja pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no sub-item10.1, serão Classificadas as propostas subsequentes que apresentarem o menor preço, até o máximo de 03 (três), já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.
- 10.2.1 Os lances verbais serão iniciados pelo autor que apresentou o maior preço para o item na proposta escrita e seguido pelos demais na ordem decrescente e deverá ser obrigatoriamente inferior ao menor preço fixado na proposta escrita.
- 10.3 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente à penalidade constante do sub-item 17.1 deste Edital.



Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações

Administração 2017-2020

- 10.4 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos a mesma será desclassificada.
- 10.5 Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva de preços propostos documentalmente e ordenadas às ofertas para fornecimento do objeto definido neste Edital, exclusivamente pelo critério de Menor Preço por Item.
- 10.6 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor da primeira classificada por Item, decidindo motivadamente a respeito.
- 10.7 Sendo aceitável a menor oferta de preço pelo item, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.
- 10.8 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.
- 10.9 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e reabrirá a disputa durante o período de até trinta minutos, até que seja apurada uma proposta que atenda aos interesses do município, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto.
- 10.10 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os licitantes presentes.
- 10.11 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 10.12 Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.
- 10.13 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público para o qual todos os licitantes habilitados serão convocados, nos termos do § 2º do art. 45 da lei 8.666/93.

11 - Das Condições para Participação

11.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

11.2 - Não poderão participar deste Pregão:

11.2.1 - Os interessados que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores,



Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações

Administração 2017-2020

dissolução, liquidação ou em regime de consórcio², qualquer que seja sua forma de constituição.

- 11.2.2 Empresas estrangeiras que não funcionem no País.
- 11.2.3 Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Carmelo.
- 11.2.4 Cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor público da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo -MG.
- 11.2.5 Empresas que não participarem da visita técnica para ter conhecimento das rotas.
- 11.3 Estarão impedidas de participar desta licitação as empresas:
- 11.3.1 Que apresentem mais de uma proposta para cada item específico.
- 11.4- O licitante com cadastramento vencido poderá habilitar-se mediante comprovação de atendimento no ato da realização da sessão de habilitação, mediante a entrega de todos os documentos a que se refere o sub-item12.1.1 deste Edital.
- 11.5 Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).
- 11.6 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

12 - Da Habilitação

12.1 - **O Envelope nº II "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"** deverá ser protocolado no local, dia e hora determinados, devidamente lacrados e rubricados no fecho, e conter em sua parte externa, os dizeres:

ENVELOPE II - HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

PROCESSO Nº: 113/2017

MODALIDADE: PREGÃO – REGISTRO DE PREÇOS № 69/2017

²Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão Presencial em tela.

Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações

Administração 2017-2020

EDITAL Nº: 69/2017

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Objeto: Refere-se à Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar, Solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, para atender aos alunos do Município de Monte Carmelo - MG.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ

12.1.1 -O Envelope nº II "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", deverá conter os seguintes documentos:

Habilitação Jurídica, Fiscal e Declaração:

- a) Declaração de que não emprega menor, conforme modelo contido no Anexo V;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores. Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente;
- c) Cédula de Identidade de todos os sócios da Empresa (RG);
- d) Cadastro de Pessoas Físicas de todos os sócios da Empresa (CPF);
- e) Comprovante de Inscrição do CNPJ, com data de emissão atualizada, o que deverá ser de no máximo 90 (Noventa) dias corridos anteriores à data da licitação;
- f) Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- g) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual:
- i) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, incluindo os Débitos Previdenciários;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- k) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, com data de emissão atualizada, o que deverá ser de no máximo 90 (Noventa) dias corridos anteriores à data da licitação;
- I) Cópia autenticada da documentação do veículo em nome do licitante, ou declaração explícita e formal assinada pelo proprietário do veículo, com firma verdadeira reconhecida na forma da lei, disponibilizando o veículo ao licitante proponente, para prestar os serviços relativos ao objeto licitado;
- m) Cópia autenticada da habilitação do condutor, com a categoria mínima exigida para a condução do veículo e Curso da Capacitação de Condutores;
- n) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, vigente.



Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações

Administração 2017-2020

12.2 - Disposições Gerais da Habilitação

- 12.2.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 12.2.2 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará o proponente INABILITADO.
- 12.2.3 Havendo restrição quanto à regularidade fiscal no caso de **Microempresa**, **Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual**, fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro e equipe de apoio, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014.
- 12.2.4 A não regularização fiscal no prazo estabelecido no sub-item anterior implicará decadência do direito à contratação, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação nos termos do art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 12.2.5 O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

13 - Da Impugnação do Ato Convocatório

- 13.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá peticionar por escrito contra o ato convocatório.
- 13.1.1 A petição de impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser dirigida ao Pregoeiro e Protocolada no Setor Competente.

14 - Dos Recursos

- 14.1 Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata, da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntarem memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 14.2 Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o Pregoeiro concederá, àqueles que manifestarem a interesse de recorrer, prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 14.3 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.



Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações

Administração 2017-2020

- 14.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, sob a responsabilidade do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

15 - Da Prestação dos Serviços:

15.1 - A Prestação dos Serviços será Parcelada, de acordo com as necessidades a Secretaria Municipal de Educação. O início dos serviços deverá ser iniciado no máximo em 02 (Dois) dias após a Assinatura da Ata de Registro de Preços ou a emissão de ordem de serviços.

16 - Do Contrato / Ata de Registro de Preços

- 16.1 -A contratação com os Detentores da Ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa, observado o disposto no §2º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.2 O contrato terá vigência a partir da sua assinatura, até o recebimento definitivo do seu objeto, admitida prorrogação nas hipóteses previstas no artigo 57, da Lei 8.666/93.O Prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.
- 16.3 Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.
- 16.4 A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações. Ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 16.5 Requisito para assinatura do contrato: Para a assinatura do contrato (no ato da assinatura), a empresa deverá apresentar um laudo do INMETRO do veículo, no qual comprove que o veículo está em condições adequadas para o transporte de alunos rurais/rodoviários, com data não superior a 90 (noventa) dias.

17 - Do Pagamento

17.1 - O Pagamento será efetuado em até 30(Trinta) dias após cada etapa da prestação dos serviços licitados, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente;



Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações

Administração 2017-2020

17.2 - Caso a Nota Fiscal/Fatura seja devolvida pela Prefeitura, por estar inexata, será contado novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação, na forma prevista no sub-item 1.1 deste Edital.

18 - Dos Acréscimos e Supressões

18.1 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do parágrafo 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

19 - Do Reajustamento de Preços

19.1 - O preço será fixado e irreajustável, salvo as condições previstas nas Leis Federais 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

20 - Das Penalidades

- 20.1 O não cumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:
- I Advertência, por escrito;
- II Multa, de 2% (dois) por cento ao mês sobre o valor da proposta;
- III Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Carmelo.

21 - Dos Recursos Orçamentários

21.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

22 - Das Disposições Gerais

- 22.1 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 22.2 Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Monte Carmelo o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.



Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações

Administração 2017-2020

- 22.3 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.
- 22.4 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 22.5 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 22.6 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 22.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer motivo superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 22.8 Fazem parte integrante do presente Edital:
- Anexo I Termo de Referência;
- Anexo II Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo III Modelo de Credenciamento Específico;
- Anexo IV Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação;
- Anexo V Modelo de Declaração de que não Emprega Menor;
- Anexo VI Modelo de Declaração de Enquadramento de ME e EPP;
- Anexo VII Minuta do Futuro Contrato.
- Anexo VIII Minuta da Ata de Registro de Preços
- 22.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Monte Carmelo.
- 22.10 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado do preâmbulo do presente edital.
- 22.11 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações

Administração 2017-2020

- 22.12 Aos casos omissos aplicar-se á as demais disposições constantes da legislação vigente.
- 22.13 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro da Comarca de Monte Carmelo, com exclusão de qualquer outro.

Monte Carmelo /MG, 06 de Julho de 2017.

Paulo Rodrigues Rocha Secretário Municipal de Fazenda

Iscleris Wagner Gonçalves Machado Pregoeiro

Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações

Administração 2017-2020

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº: 113/2017

Modalidade: Pregão - Registro de Preços nº 69/2017

Edital nº: 69/2017

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Refere-se à Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar, Solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, para atender aos alunos do Município de Monte Carmelo - MG.

Descrição dos Veículos, Localidade e Linhas:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UN	QTD. KM P/ ANO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO PERMITIDO	VALOR TOTAL
1	106742	TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITARIOS DE MONTE CARMELO A UBERLÂNDIA-VEICULO VAN COM NO MINIMO 16 LUGARES (CÓDIGO ITEM: 60500930046305)	KM	69.840	R\$1,66	R\$ 115.934,40
2	106743	TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL NA LINHA ANTENA/MONTE CARMELO - VEICULO MICROONIBUS COM NO MINIMO 23 LUGARES (CÓDIGO ITEM: 60500930046306)	KM	41.760	R\$2,92	R\$ 121.939,20
3	106744	TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL NA LINHA AREADO/MONTE CARMELO - VEICULO ONIBUS COM NO MINIMO 40 LUGARES (CÓDIGO ITEM: 60500930046307)	KM	45.600	R\$4,40	R\$ 200.640,00
4	106745	TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL NA LINHA BANCO DA TERRA/ CELSO BUENO - TURNO MATUTINO - VEICULO VAN COM NO MINIMO DE 16 LUGARES (CÓDIGO ITEM: 60500930046308)	KM	43.680	R\$2,20	R\$ 96.096,00
5	103617	TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL NA LINHA PASTÃO EM TORNO CELSO BUENO - KOMBI C/ MÍNIMO DE 12 LUGARES (CÓDIGO ITEM: 60500690045514)	KM	43.680	R\$1,87	R\$ 81.681,60
6	106747	TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL NA LINHA BREJÃO/MONTE CARMELO - VEICULO ONIBUS COM NO MINIMO 40 LUGARES (CÓDIGO ITEM: 60500930046310)	KM	25.920	R\$4,40	R\$ 114.048,00
7	106749	TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL NA LINHA BURITI III/GONÇALVES - VEICULO VAN COM NO MINIMO 16 LUGARES (CÓDIGO ITEM: 60500930046311)	KM	33.264	R\$2,20	R\$ 73.180,80



Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações

Administração 2017-2020

	,					
8	106748	COM NO MINIMO 16 LUGARES (CÓDIGO ITEM: 60500930046311)		24.528	R\$2,20	R\$ 53.961,60
9	103606	TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL NA LINHA BURITI IV JACUBA//MONTE CARMELO - VESPERTINO MICRO ÔNIBUS C/ MÍNIMO DE 23 LUGARES (CÓDIGO ITEM: 60500690045503)	KM	37.008	R\$2,92	R\$ 108.063,36
10	103604	TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL NA LINHA CAMBAUBA/MONTE CARMELO - VESPERTINO KOMBI C/ MÍNIMO DE 12 LUGARES (CÓDIGO ITEM: 60500690045501)	IZM	47.520	R\$1,87	R\$ 88.862,40
11	103602	TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL NA LINHA CASTELHANA/MONTE CARMELO - VESPERTINO KOMBI C/ MÍNIMO DE 12 LUGARES (CÓDIGO ITEM: 60500690045499)	KM	43.200	R\$1,87	R\$ 80.784,00
12	106750	TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL NA LINHA CASTRIN/ PIRAPITINGA/MONTE CARMELO-KOMBI COM NO MINIMO 12 LUGARES (CÓDIGO ITEM: 60500930046313)	KM	33.600	R\$1,87	R\$ 62.832,00
13	103615	TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL NA LINHA CELSO BUENO (ONÇA PARDA) /MONTE CARMELO NOTURNO - KOMBI C/ MÍNIMO DE 12 LUGARES (CÓDIGO ITEM: 60500690045512)	KM	46.560	R\$1,87	R\$ 87.067,20
14	106751	TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL NA LINHA CORGUINHO, SANTA BARBARA/ MONTE CARMELO - ÔNIBUS COM NO MINIMO 40 LUGARES (CÓDIGO ITEM: 60500930046314)		39.900	R\$4,40	R\$ 175.560,00
15	106752	TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL NA LINHA CORREGO DO CAVALO/MONTE CARMELO - VAN COM NO MINIMO 16 LUGARES (CÓDIGO ITEM: 60500930046315)	KM	41.040	R\$2,20	R\$ 90.288,00
16	103610	TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL NA LINHA COXINHOS/MONTE CARMELO - VESPERTINO KOMBI C/ MÍNIMO DE 12 LUGARES (CÓDIGO ITEM: 60500690045507)	KM	47.616	R\$1,87	R\$ 89.041,92
17	106753	TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL NA LINHA CUNHAS/CONDOMINIO DO ALHO/FAZENDA MONTE CARMELO - MICROÔNIBUS COM NO MINIMO 23 LUGARES (CÓDIGO ITEM: 60500930046316)	КМ	23.194	R\$2,92	R\$ 67.726,48



Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações

Administração 2017-2020

18	106754	MINIMO 12 LUGARES (CÓDIGO ITEM: 60500930046317)	KM	81.600	R\$1,87	R\$ 152.592,00
19	106756	TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL NA LINHA GONÇALVES/MONTE CARMELO - TURNO VESPERTINO - ÔNIBUS COM NO MINIMO 40 LUGARES (CÓDIGO ITEM: 60500930046319)	KM	21.120	R\$4,40	R\$ 92.928,00
20	106755	TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL NA LINHA GONÇALVES/MONTE CARMELO - ÔNIBUS COM NO MINIMO 40 LUGARES (CÓDIGO ITEM: 60500930046318)	KM	18.720	R\$4,40	R\$ 82.368,00
21	106766	TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL NA LINHA JACUBA/GONÇALVES - VESPERTINO - MICROONIBUS COM NO MINIMO 23 LUGARES (CÓDIGO ITEM: 60500930046329)		52.560	R\$2,92	R\$ 153.475,20
22	106757	TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL NA LINHA LAGINHA/MONTE CARMELO - KOMBI COM NO MINIMO 12 LUGARES (CÓDIGO ITEM: 60500930046320)	KM	34.224	R\$1,87	R\$ 63.998,88
23	103612	TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL NA LINHA LAGOA/GONÇALVES - VESPERTINO - VAN C/ MÍNIMO DE 16 LUGARES (CÓDIGO ITEM: 60500690045509)	1/1/4	23.520	R\$2,20	R\$ 51.744,00
24	106758	TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL NA LINHA LEBRE/RANCHARIA/CELSO BUENO - KOMBI COM NO MINIMO 12 LUGARES (CÓDIGO ITEM: 60500930046321)		44.400	R\$1,87	R\$ 83.028,00
25	106759	TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL NA LINHA MATA DAS PEROBAS/MONTE CARMELO - KOMBI COM NO MINIMO 12 LUGARES (CÓDIGO ITEM: 60500930046322)	KM	37.344	R\$1,87	R\$ 69.833,28
26	103605	TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL NA LINHA MATA PRETA/MONTE CARMELO - VESPERTINO - KOMBI C/ MÍNIMO DE 12 LUGARES (CÓDIGO ITEM: 60500690045502)	KM	44.880	R\$1,87	R\$ 83.925,60
27	106760	TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL NA LINHA MATEUS II/MATEUS PAULISTA/MONTE CARMELO - MICROÔNIBUS COM NO MINIMO 23 LUGARES (CÓDIGO ITEM: 60500930046323)	КМ	43.584	R\$2,92	R\$ 127.265,28



Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações

Administração 2017-2020

28	106765	VESPERTINO - VAN COM NO MINIMO 16 LUGARES (CÓDIGO ITEM: 60500930046328)	KM	34.128	R\$2,20	R\$ 75.081,60
29	106764	TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL NA LINHA SETE PONTES/MONTE CARMELO - VAN COM NO MINIMO 16LUGARES (CÓDIGO ITEM: 60500930046327)	KM	24.240	R\$2,20	R\$ 53.328,00
30	106763	TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL NA LINHA SÃO FELIX/GAMAS/MONTE CARMELO - MICROÔNIBUS COM NO MINIMO 23 LUGARES (CÓDIGO ITEM: 60500930046326)	КМ	38.160	R\$2,92	R\$ 111.427,20
31	103608	TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL NA LINHA LAJINHA/ PENEDO/ TAQUARIL/ MONTE CARMELO - VESPERTINO - KOMBI C/ MÍNIMO DE 12 LUGARES (CÓDIGO ITEM: 60500690045505)	KM	32.784	R\$1,87	R\$ 61.306,08
32	103611	TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL NA LINHA TAURUS/MONTE CARMELO - VESPERTINO - VAN COM NO MINIMO 16 LUGARES (CÓDIGO ITEM: 60500690045508)	KM	41.712	R\$2,20	R\$ 91.766,40
33	107059	NO MINIMO 16 LUGARES (CODIGO ITEM: 090328000000001)	KM	15.840	R\$2,20	R\$ 34.848,00
		TOTAL				R\$ 3.096.622,48

Valor Total Estimado para esta Contratação: R\$ 3.096.622,48 (Três Milhões, Noventa e Seis Mil, Seiscentos e Vinte e Dois Reais e Quarenta Oito Centavos).

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Refere-se à Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar, Solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, para atender aos alunos do Município de Monte Carmelo - MG.

2.JUSTIFICATIVA

2.1 - A Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Educação, necessitam destes serviços para transporte dos alunos do Município de Monte Carmelo.

3. ESPECIFICAÇÃO

3.1 - Para a Prestação de serviços, objeto deste Certame, a Empresa Contratada deverá prestar os serviços, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei, conforme legislação específica e de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus anexos.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações

Administração 2017-2020

4.1 - A Empresa deverá atender as normas e regulamentações Técnicas, exigidos por lei, e por este Edital, sendo que a prestação de serviço considerada inadequada, de inferior qualidade ou não atenderem às exigibilidades, será recusada e o pagamento cancelado. Os Serviços deverão ser realizados de forma contínua, por empresa com motoristas devidamente habilitados e credenciados pelos órgãos de trânsito ao tipo de serviço: Serviços de Transporte Escolar.

5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

5.1 - Só serão aceitos os serviços, que estiverem de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município e pela Secretaria Municipal de Educação.

6. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

6.1 - A Secretaria Municipal de Educação, através de servidores credenciados, serão os responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando a especificação dos itens licitados.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 - A execução iniciará na data de sua assinatura ata do SRP e terá vigência de 12(Doze) meses. O Prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.

8. VALOR/ FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da prestação de serviço, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/FORNECEDOR

9.1 - Cabe ao contratado fazer a prestação de serviço, objeto desta licitação, conforme a descrição neste Edital e seus anexos.

Monte Carmelo /MG, 06 de Julho de 2017.

Paulo Rodrigues Rocha
Secretário Municipal de Fazenda

Iscleris Wagner Gonçalves Machado Pregoeiro

Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações

Administração 2017-2020

ANEXO II - MODELO DEPROPOSTA DE PREÇOS

Processo nº: 113/2017

Modalidade: Pregão - Registro de Preços nº 69/2017

Edital nº: 69/2017

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Refere-se à Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar, Solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, para atender aos alunos do Município de Monte Carmelo - MG.

Itens Obrigatórios na Proposta de Preços	

Item	Un	Qtde.	Especificação	Valor Unitário por Item	Valor Total

- Valor Global da Proposta;
- Valor Unitário por Item;
- Validade da Proposta 60 dias;
- Despesas inerentes a Impostos, Tributos, Contratação de Pessoal, e outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora;
- Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços: O Prazo de Vigência da Ata inicia-se na data de sua assinatura e vigorará por 12(Doze) meses; O Prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato;
- Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado em até 30(Trinta) dias após cada etapa da prestação dos serviços licitados, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente;
- Da Prestação dos Serviços: A Prestação dos Serviços será Parcelada, de acordo com as necessidades a Secretaria Municipal de Educação. O início dos serviços deverá ser iniciado no máximo em 02 (Dois) dias após a Assinatura da Ata de Registro de Preços, do contrato, ou a emissão de ordem de serviços.
- Em anexo à Proposta de Preços (dentro do envelope) a empresa deverá apresentar o seguinte documento, sob pena de desclassificação:

•	a) - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação, conforme modelo contido no Anexo IV;							
	/	de	de 2017.					
		_	Razão Social da Empresa Nº CNPJ					

Representante Legal

Prefeitura de Monte Carmelo – Praça Getúlio Vargas nº 272 − Centro Monte Carmelo – MG.



Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações

Administração 2017-2020

ANEXO III - CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

Processo nº: 113/2017 Modalidade: Pregão – Registro de Preços nº 69/2017 Edital nº: 69/2017 Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: Refere-se à Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar, Solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, para atender aos alunos do Município de Monte Carmelo - MG. __, devidamente inscrita, no CNPJ Pela presente a Empresa___ sob o nº_____, neste ato representada Sr. _____, outorga ao Sr.__ CPF: , amplos poderes para representá-la junto à Prefeitura Municipal de Monte Carmelo - MG, no processo licitatório acima identificado, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações, intimações e responder administrativamente e judicialmente por seus atos, formular ofertas e lances de preços, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. _____, de_____ de 2017. Representante legal



Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações

Administração 2017-2020

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

Processo nº: 113/2017					
Modalidade: Pregão – Regis	stro de Preços nº 69	9/2017			
Edital nº: 69/2017					
Tipo: Menor Preço por Item.					
Objeto: Refere-se à Contrata Escolar, Solicitados pela Se Município de Monte Carmelo	ecretaria Municipal				
A empresa	,	devidamente	inscrita,	no CNPJ	sob o
nº,				entada	
Sr	, Declara s	ob as penas da	a lei, que a	até a prese	nte data
inexiste fato superveniente im	npeditivo à sua habi	litação no prese	ente proce	sso licitatór	io, ciente
da obrigatoriedade de declara	r ocorrências postei	riores			
	de de 2	017.			
			_		
	Representa	nte legal			



Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações

Administração 2017-2020

ANEXO V DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Processo nº: 113/2017

Modalidade: Pregão – Registro de Preços nº 69/2017

Edital nº: 69/2017

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Refere-se à Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar, Solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, para atender aos alunos do Município de Monte Carmelo - MG.

A empresa		, devidamente	inscrita, no	CNPJ sob o
nº	, com sede	, nº	, Bairro	, na
cidade de	, por intern	nédio de se	u represent	ante legal, o
Sr	portador do CPF n	Q	. DECLA	RA. para fins do
disposto no inciso V do art.	27 da Lei Federal r	nº 8.666/93, acre	escido pela Le	ei nº 9.854/1999,
que não emprega menor de	: 18 (Dezoito) anos	em trabalho not	turno, perigos	o ou insalubre e
não emprega menor de 16 ([Dezesseis) anos, sal	vo na condição d	le aprendiz.	
	do 00	147		
,,,	de de 20) 7.		
			_	
	Representa	ante legal		



Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações

Administração 2017-2020

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP

Processo nº: 113/2017

Modalidade: Pregão - Registro de Preços nº 69/2017

Edital nº: 69/2017

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Refere-se à Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar, Solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, para atender aos alunos do Município de Monte Carmelo - MG.

Declaro	para	os	devidos	fins	е	sob	as	pena	lidades	da	Lei,	que	а	empre	sa:
						,	ins	crita	no	C١	NPJ	sob		0	nº.
				,					está				е	nquadra	ada
como							(Mi	croem	oresa/ E	EPP),	, e cı	ımpre	os	requisi	tos
estabele	cidos n	o art	tigo 3º da	Lei C	om	pleme	ntar	nº 123	, de 14	de D	ezem)	bro de	20	06, e e	stá
apta a u	ısufruir	do 1	tratamento	favo	reci	ido es	tabe	lecido	nos arti	igos	42 ac	49 d	a r	eferida	lei.
Outrossii	m, Dec	laro,	que não	existe	qua	alquer	imp	edimer	nto entre	os į	previs	tos no	s in	cisos do	o §
4º do arti	igo 3º c	la Le	i Complen	nentai	r nº	123/2	006.								
			_,, de)		de	e201	7.							
			_							_					
					R	eprese	entar	nte lega	al						



Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações

Administração 2017-2020

ANEXO VII - MINUTA DO FUTURO CONTRATO

Processo nº: 113/2017

Modalidade: Pregão – Registro de Preços nº 69/2017

Edital nº: 69/2017

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Refere-se à Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar, Solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, para atender aos alunos do Município de Monte Carmelo - MG.

INSTRUMENTO CONTRATUAL para: Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar, Solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, para atender aos alunos do Município de Monte Carmelo - MG, que entre si celebram o Município de Monte Carmelo - MG e a empresa......

Cláusula Primeira - Dos Fundamentos

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão Presencial – Registro de Preços nº 69/2017, homologada em......, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Municipal nº 606 de 17 de Fevereiro de 2006, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, Decreto Municipal nº 1251 de 02 de Janeiro de 2014, que regulamenta as contratações pelo Sistema de Registro de Preços, no município de Monte Carmelo – MG.



Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações

Administração 2017-2020

- 1.2 Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.
- 1.3 Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão Presencial Registro de Preços nº 69/2017, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.
- 1.4 Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo sob o nº 113/2017.

Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1 - Constitui-se objeto deste instrumento a: Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar, Solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, para atender aos alunos do Município de Monte Carmelo - MG, atendendo a discriminação contida no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

Cláusula Terceira - Normas de Execução

- 3.1 **A CONTRATADA** obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição:
- 1 Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 69/2017
- 2 Proposta da Contratada

(.....);

3 - Ata de Julgamento da Licitação

Cláusula Quarta - Preço e Forma de Pagamento

- 4.1 PREÇO O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado (conforme proposta vencedora adjudicada):
 4.2 VALOR GLOBAL O valor global para a presente contratação é de R\$
- 4.3 FORMA DE PAGAMENTO O Pagamento será efetuado em até 30(Trinta) dias após cada etapa da prestação dos serviços licitados, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente;

Cláusula Quinta - Prazo de Vigência

- 5.1 O Prazo de Vigência da Ata inicia-se na data de sua assinatura e vigorará por 12(Doze) meses; O Prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão da mesma.
- 5.2 O Prazo de Vigência do contrato inicia-se na data de sua assinatura e vigorará por 12(Doze) meses; O Prazo para assinatura do Contrato, pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.



Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações

Administração 2017-2020

5.3 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

Cláusula Sexta - Recursos Orçamentários

6.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

Cláusula Sétima - Obrigações e Responsabilidades

7.1 - DA CONTRATADA:

7.1.1 - Promover a Prestação dos serviços homologados a seu favor, de acordo com as Descrições e prazos determinados no Edital e seus anexos, independente ou não de sua Transcrição.

7.2 - DA CONTRATANTE:

- 7.2.1 Efetuar os Pagamentos na forma e prazo estabelecido na cláusula quarta.
- 7.2.2 Proceder a conferência dos Itens Homologados de acordo com as exigências contidas no edital e anexos.

Clausula oitava - Modificações e Aditamentos

8.1 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

Cláusula Nona - Das Penalidades

- 9.1 Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA poderá incorrer nas seguintes multas:
- a) 2% (Dois por cento) sobre o valor global do contrato, se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

Sub-Cláusula Primeira- O valor referente às multas será descontado no pagamento subsequente a que fizer jus a CONTRATADA.

Sub-Cláusula Segunda- As multas acima mencionadas são independentes, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Cláusula Dez - Rescisão Contratual

10.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos

Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações

Administração 2017-2020

motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93.

Clausula Onze - Dos Casos Omissos

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666 de 21/06/93 e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

Clausula Doze - Do Foro

- 12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Carmelo /MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.
- 12.2 E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Monte	Carmelo	/MG,	de		de 2017.
-------	---------	------	----	--	----------

CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Monte Carmelo Paulo Rodrigues Rocha Secretário Municipal de Fazenda

EMPRESA CONTRATADA Razão social CNPJ: Endereço:

Nome do responsável legal CPF:



Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações

Administração 2017-2020

ANEXO VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 113/2017

Modalidade: Pregão - Registro de Preços nº 69/2017

Edital nº: 69/2017

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Refere-se à Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar, Solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, para atender aos alunos do Município de Monte Carmelo - MG.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № /2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Ao(s).....dia(s) do mês de....... de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo -MG, situada à Praça Getúlio Vargas nº 272, o Exmo. Secretário municipal de Fazenda Paulo Rodrigues Rocha, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Municipal nº 606 de 17 de Fevereiro de 2006, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, Decreto Municipal nº 1251 de 02 de Janeiro de 2014, que regulamenta as contratações pelo Sistema de Registro de Preços, no município de Monte Carmelo - MG e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 69/2017, por deliberação do Pregoeiro e Comissão de Apoio, Ata de Julgamento de Preços, e homologada pelo Secretário Municipal de Fazenda, RESOLVE Registrar Preços para futura e eventual Contratação: Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar, Solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, para atender aos alunos do Município de Monte Carmelo - MG, com as especificações, os quantitativos e os preços de referência, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos, conforme especificado no Anexo I deste Edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido classificadas(s) a(s) Proposta(s) apresentada(s) pela(s) empresa(s), portadora do CNPJ/MF sob o nº, localizada à, nº, na cidade de, Estado de, CEP:, classificada(s) em primeiro(s) lugar(es) de acordo com resultado obtido na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, anexa ao Processo, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações

Administração 2017-2020

Esse termo está vinculado ao edital do Pregão Presencial n.º 69/2017, autorizado no processo licitatório n.º 113/2017 (art. 55, XI).

Fornecedor Registrado em 1º lugar, vencedor do(s) produto(s) conforme resultado obtido na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, anexa ao presente instrumento, com o valor total estimado de R\$................................).

01 - DO OBJETO (ART. 55, I):

1.1 - A presente licitação tem como objeto, Registro de Preço para a: Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar, Solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, para atender aos alunos do Município de Monte Carmelo - MG, por um período de 12 meses de forma estimativa. Com as especificações, os quantitativos e os preços de referência, conforme descrito no Anexo I, integrante deste edital.

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade pelo período de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. Quando da prorrogação da validade da Ata de Registro, deverão ser observados os procedimentos previstos no artigo 57, parágrafo quarto, da Lei 8.666/93, de 21 de Junho de 1993.
- 2.2 Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir o(s) produto(s) referido(s) nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.
- 2.3 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 O presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.
- 3.2 Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 3.3 Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações

Administração 2017-2020

3.4 - Quando da manifestação da utilização pelo Órgão ou Entidade, o Órgão Gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda a 100% (Cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

04 - DO PREÇO (ART.55, III)

- 4.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial 69/2017.
- 4.2 Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto nº1251 de 02 de Janeiro de 2014, que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 69/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 4.3 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será de acordo com a Ata de Reunião de Julgamento de Propostas anexa ao Pregão Presencial nº 69/2017, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 O prazo para retirada da Ordem de Serviço será, de um dia útil da data da comunicação à empresa através do setor de compras.
- 5.2 A prestação dos serviços pela empresa deverá ser iniciada imediatamente após a emissão da ordem de fornecimento enviada pelo setor de compras.

06 - DO PAGAMENTO (ART.55, III)

- 6.1 Contraprestação mensal, a medida do consumo.
- 6.2 Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancaria, até 30 (Trinta) dias a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo pela unidade requisitante, e, emissão da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e visada pelos órgãos de fiscalização.
- 6.3 No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá fornecer à Secretaria Municipal de Fazenda, o número de sua conta corrente bancária, agência e banco, para efeito de pagamento.

07 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (art. 55, II)

7.1 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento, fica estabelecido que após gerado empenho aos produtos dele advindo não são passiveis de reequilíbrio.



Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações

Administração 2017-2020

- 7.2 Cada prestação do serviço deverá ser efetuada mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, oficio, fac-símile ou e-mail, devendo ela estar carimbada e assinada pelo responsável do setor e constar: A especificação do veículo/ quantidade de passageiros, data da viagem, horário de saída, destino e lista de passageiros.
- 7.3 A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de guem procedeu ao recebimento.
- 7.4 A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

08 - DAS PENALIDADES

- 8.1- A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.
- 8.2 A recusa injustificada, da detentora desta Ata, em retirar as ordens de fornecimento, dentro do prazo de um dia, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 100% (cem por cento) do valor do documento de empenhamento de recursos.
- 8.3 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a Administração poderá aplicar à detentora da presente Ata a penalidade de dez por cento do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade.
- 8.4 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a ser efetuado á detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

09 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

- 9.1- A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.
- 9.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata.
- 9.3 Quando preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:



Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações

Administração 2017-2020

- 9.4 Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- 9.5 Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido, e
- 9.6 Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.
- 9.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:
- 9.8 Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- 9.9 Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;
- 9.10 Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1 O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 10.2 A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93.

11 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

- 11.2 a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 11.3 a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 11.4 a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- 11.5 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- 11.6 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;



Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações

Administração 2017-2020

- 11.7 por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 11.8 a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;
- 11.9 no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
- 11.10 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.
- 11.11 a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Item 08 deste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

13 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

13.1 - A prestação dos serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, pelo Secretário requisitante, a dotação orçamentária será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Integram e vinculam esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 69/2017 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado, conforme Mapa de Apuração anexo ao presente instrumento. (Art. 55, XI)
- 14.2 A Administração não está obrigada a adquirir os produtos cujos preços encontram-se registrados.
- 14.3 Fica eleito o foro da comarca de Monte Carmelo MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- 14.4 Os casos omissos, em caso de rescisão contratual, bem como à execução do contrato, serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal n.º Prefeitura de Monte Carmelo Praça Getúlio Vargas nº 272 Centro Monte Carmelo MG.



Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações

Administração 2017-2020

10.520/02 e subsidiariamente a lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito. (Art. 55, XII)

Monte Carmelo /MG, __ de _____ de 2017.

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Paulo Rodrigues Rocha
Secretário Municipal de Fazenda

EMPRESA CONTRATADA Razão social

CNPJ: Endereço:

Nome do responsável legal CPF: